



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 94

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

15ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 2 de junho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Votos presidenciais

1º. Ao Projeto de Lei nº 1.471 A-64 na Câmara e nº 28-64 no Senado, que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares (veto parcial), tendo Relatório, sob nº 3, de 1964, da Comissão Mista;

2º. Ao Projeto de Lei nº 1.664-56 na Câmara e nº 199-57 no Senado, que exclui da incidência do imposto de renda as importâncias relativas aos proventos da aposentadoria ou reforma, quando motivados pelas doenças

enumeradas nos itens II e III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (veto total); tendo Relatório sob nº 4, de 1964, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Dispositivo a que se refere
		<i>Projeto que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares</i>
1	1	Art. 81 (parte vetada);
2	1	Parágrafo único do art. 88 (parte vetada); Art. 193 (partes vetadas);
		<i>Projeto que exclui da incidência do imposto de renda as importâncias relativas aos proventos da aposentadoria ou reforma nos casos que especifica</i>
3	2	Totalidade do projeto.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 54ª SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1964

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos achem-se presentes os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro
Joaquim Parente
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Salviano Leite
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
Ermirio de Moraes
Rui Palmeira
Aloysio de Carvalho
Josephat Marinho
Benedicto Valadarez
Nogueira da Gama
Leopoldo da Costa
Bezerra Neto
Nelson Maciel
Adolpho Franco
Atilio Fontana
Guido Mendonça
Daniel Krieger
Mem de Sá — 24.

O SR. PRESIDENTE.

(Nogueira da Gama) — A lista de presença cessa o comparecimento de

24 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Respostas a pedido de informações encaminhados pelo Senado:

Avisos do Sr. Ministro da Fazenda de 21 do mês em curso;

Aviso GB-70 — com referência ao Requerimento nº 1.112-63, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

Aviso GB-71 — com referência ao Requerimento nº 10, de 1964, do Senhor Senador Adalberto Sena;

Aviso GB-72 — com referência ao Requerimento nº 1.182-63, do Sr. Senador Daniel Krieger.

Pedidos de prerogação, por trinta dias, do prazo para a prestação de informações solicitadas pelo Senado Federal;

Avisos do Sr. Ministro das Minas e Energia, de 22 do mês em curso, a saber:

Nº GM — 216 — com referência ao Requerimento nº 23, de 1964, do Senhor Vasconcelos Torres;

Nº GM — 217 — com referência ao Requerimento nº 24, de 1964, do Sr. Senador José Ermirio.

Ofícios ns. 921, 922 e 923, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos

Deputados, datados de 21 do mês em curso, de encaminhamento, à relação do Senado, das seguintes proposições respectivamente:

Projeto de Lei da Câmara Nº 50, de 1964

(Nº 1.197-B, DE 1963, NA CÂMARA)

Inclui no art. 14 da Lei número 2.076, de 1956, os Municípios de Pelotas e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º São incluídos na relação de municípios de que trata o art. 14, da Lei nº 2.976, de 28 de novembro de 1956, os Municípios de Pelotas e Rio Grande do Sul.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 51, de 1964

(Nº 2.038-B, DE 1960, NA CÂMARA)

Dá a denominação de "Aeroporto Leal" ao aeroporto da Cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto da Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina,

denominar-se-á "Aeroporto Leoberto Leal".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Projeto de Lei da Câmara Nº 52, de 1964

(Nº 2.395-B, DE 1960, NA CÂMARA)

Estende ao Município de Barroso e jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Barroso, no mesmo Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendida ao Município de Barroso (Comarca de Dões de Campos), Estado de Minas Gerais, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Barroso, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação Social.

PARECERES

Parecer nº 246, de 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1-64 (n.º 2.894-B-61, na Câmara), que dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 3.897, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Relator: Sr. Atílio Fontana.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, visa a modificar a redação do art. 25 da Lei número 3.897, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) para atribuir à empresa a obrigação de pagar ao empregado salário integral durante os primeiros quinze dias de afastamento por doença.

Na outra Casa do Congresso, o Projeto foi aprovado com emenda mandando revogar o art. 2.º do Decreto-lei nº 6.905, de 26 de setembro de 1944, que fixa o salário-doença em dois terços do salário a que fazia jus o empregado se não estivesse afastado.

Compreendemos o humanitário objetivo do autor do Projeto, o ilustre Deputado Floriceno Paixão, de assegurar ao trabalhador o recebimento integral do salário, quando, por estar enfermo, são maiores as suas despesas. Não lhe negamos nosso apoio.

Ocorre, entretanto, que esse não é o único aspecto do problema. Examinemos os demais.

A aprovação do Projeto, com a redação que chegou ao Senado, constituirá um aumento de despesa para o empregador, acarretando, como é natural, o encarecimento do custo da produção. Cumpre lembrar que nada menos de doze modalidades de contribuições, empréstimos e impostos sobre salários: sufocam e desestimulam a iniciativa privada em nosso País, ao sem falar nos diversos impostos federais, estaduais e municipais. Os doze itens são os seguintes: 1 — imposto de renda; 2 — empréstimo compulsório; 3 — salário-família; 4 — imposto sindical (C.L.T.); 5 — SENAC; 7 — SESI; 8 — SESC; 9 — SUPRA; 10 — L.B.A.; 11 — contribuições previdenciárias especiais; 12 — Previdência Social (contribuições gerais).

Não devemos concorrer para o agravamento dessa situação, criando novas encargos.

Neste ponto reside nossa objeção ao Projeto. Entendemos que se possa dar ao trabalhador enfermo amparo de salário integral, sem onerar a empresa, que continuaria a pagar os dois terços, ficando a Previdência Social incumbida de complementar o salário com o pagamento do terço restante, conforme propomos no final deste trabalho.

Ninguém ignora a facilidade com que se obtém atestado médico. O patrão não pode recusar o atestado assinado por um facultativo, anuíto embora saiba que foi fornecido num gesto de excessiva benevolência.

Ao Instituto de Previdência torna-se mais fácil constatar a veracidade da doença. Dispõe de serviço médico próprio e com grande experiência nessa tarefa. Isso impedirá que o trabalhador fique ausente por mais tempo do que realmente necessita. A facilidade do atestado médico, por outro lado, seria um convite à ociosidade.

Assim, somos pela aprovação do Projeto nos termos da seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 25 da Lei nº 3.897, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) passa a vigorar com a seguinte redação:

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃESDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementes às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

nica da Previdência Social) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado dois terços do salário, cabendo ao Instituto para o qual contribui pagar o outro terço.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o nosso voto.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1964. — Vivaldo Lima, Presidente. — Atílio Fontana, Relator. — Walfredo Gurgel, vencido, de acordo com o voto em separado. — Eugenio Barros. — Antonio Carlos.

VOTO EM SEPARADO

Visa o projeto em exame a dar nova redação ao Art. 25 da Lei nº 3.897, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Foi apresentado na Câmara dos Deputados, em 1961, pelo Deputado Floriceno Paixão e ali aprovado, com emenda, em 13-12-63.

O Artigo emendado refere-se ao pagamento do salário, pela empresa, ao segurado durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, por motivos de doença.

A redação do Art. 25 é a seguinte: “Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado o respectivo salário.”

Em face, porém, do texto do Art. 2.º do Decreto Lei nº 6.905, de 26 de setembro de 1944, que estabelece, nesse caso, o pagamento de “dois terços do salário a que o mesmo (empregado enfermo) fazia jus nesse período”, surgiram controvérsias se o

pagamento seria integral ou se de apenas dois terços do salário.

Para dirimir qualquer dúvida, o projeto acrescenta ao Art. 25 as seguintes palavras: “no seu valor integral” e revoga o Art. 2.º do Decreto-lei nº 6.905, de 26 de setembro de 1944.

Julgamos oportunas as correções feitas e damos o nosso parecer favorável ao Projeto.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1964. — Walfredo Gurgel.

Parecer nº 247, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1964, (Projeto de Lei nº 2.844-B-61 — na Câmara que dá nova redação final ao art. 25, da Lei nº 3.897, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social)).

Relator: Sr. Alcysio de Carvalho.

Com a emenda substitutiva do texto do artigo 1.º, vem o Projeto de Lei nº 1, de 1964, a esta Comissão, que, na forma do Regimento Interno, terá de apreciar tanto o Projeto como a emenda.

A proposição é oriunda da Câmara, com a seguinte redação:

Art. 1.º O art. 25 da Lei número 3.897, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Durante os primeiros quinze (15) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado o respectivo salário, no seu valor integral”.

Art. 2.º Fica revogado o artigo 2.º do Decreto-lei nº 6.905, de 26 de setembro de 1944.

Observamos, inicialmente, que a ementa do Projeto declara dar nova “redação final” ao referido artigo 25, o que é aberrante de todas as regras de técnica legislativa, no que, estas, nos certos, reparará a nobre Comissão de Redação, para a devida correção. Também a mesma Comissão deve transpor para o singular o vocábulo *motivo*, que no texto autógrafo do Projeto figura, inexplicavelmente, no plural. O afastamento de que cogita o preceito legal é um só, determinado por um só motivo — doença. Ainda que o paciente estivesse sob a ação de mais de uma doença, o motivo justificativo seria, sempre, um só — doença. É necessário, portanto, desfazer-se o descuido em que incidiram os nobres deputados autores da “redação final” do Projeto, para ser enviado ao Senado.

O objetivo da proposição resume-se ao seguinte: a lei nº 3.897 (Lei Orgânica da Previdência Social) dispõe, no seu artigo 25, que durante os primeiros quinze (15) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, incumbiria à empresa pagar ao segurado o respectivo salário. Acontecia, porém, que lei anterior o decreto-lei nº 6.905 de 26 de setembro de 1944 dispunha que em tal emergência, ficaria com o empregador o encargo de pagar ao empregado enfermo dois terços do salário a que fizesse jus no período do afastamento.

Dando relevo à divergência entre os dois diplomas legais, alguns empregadores optaram, obviamente pela regra da lei de 1944, continuando a pagar, apenas, os dois terços de salário, em desacordo com a imposição da lei de 1960, lei da Previdência Social, assegurando especificamente, assistência ao trabalhador numa das eventualidades em que ele mais necessita dessa assistência. Levados à justiça trabalhista as primeiras questões, instalou-se, como é claro, a controvérsia, que o Projeto procura dirimir de vez, mandando incorporar ao texto do artigo 25 da Lei da Previdência Social esta ressalva: “no seu valor integral”. Quer dizer, o salário é pago integralmente pelo empregador ao empregado nos quinze primeiros dias de afastamento deste por enfermidade.

Talavia, não concorda, com isso, a Comissão de Legislação Social, que propõe, por emenda, substituir-se a redação oferecida pelo projeto ao artigo 25 em causa por outro texto em que se declare inequivocamente que nos primeiros quinze dias (15) de afastamento do empregado a empresa a que serve lhe pagará dois terços do seu salário, cabendo ao Instituto para o qual for inscrito satisfazer o outro terço. Como se vê, sem a lei de 1963, que mandava o empregador pagar integralmente, o salário, nem a de 1944, que só lhe impunha o pagamento de dois terços desse salário mas uma terceira fórmula, adotada em termos que não deixarão, para o futuro, dúvida; um terço por conta do Instituto dois terços, por conta do empregador.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada temos a opor ao projeto, nem à emenda. O projeto, aliás, não passou imune de reparos na Câmara, quanto ao seu artigo 2.º, que “revoga” o artigo 2.º do Decreto-lei nº 6.905, de 26 de setembro de 1944. Então, deu-se, de uma parte, que não havia como declarar “revogada” uma disposição de lei que não mais subsistia, em face de lei nova. Advertiu-se, em contrário, que era procedente a divergência, quanto à validade de um ou outro dos dois preceitos, tendo em vista o estatuído no Código Civil em relação às hipóteses em que se torna precisa revogação expressa, formal, de

regra antes vigente. A esta altura da tramitação da matéria, não nos parece aconselhável renovar o exame desse ponto, por quanto o que se poderia concluir a respeito do artigo 2º é que, mesmo desnecessário ou inoportuno, tendeu o projeto eliminar as dúvidas quanto à vigência das duas normas de modo que o declarado no seu artigo 2º corroborava, confirma o que se tem em vista pelo artigo 1º.

Voltando à emenda, se nos fôr o ilicito apreciá-la quanto ao mérito, teríamos por plenamente justificada a obrigatoriedade imposta ao empregador pela lei de Previdência Social e agora reiterada pelo Projeto, de pagar ao empregado afastado por doença a integralidade do seu salário, nos primeiros quinze dias (15) de falta ao trabalho. A primeira quinzena desse afastamento é tomada, exatamente na lei, com índice da maior premência do empregado em receber os seus salários usuais, desde que pronto não lhe pode ser pago o salário doença, dependente, naturalmente, do preenchimento de algumas formalidades. A prática será, possivelmente, diversa da teoria, e por prevenir o fato de que só o empregado sofre as consequências, é que a lei de 1960 terá inovado sobre a de 1944. Mas a verdade é que emenda vem da Comissão de Legislação Social, a quem assiste a competência específica, no caso.

Assim, sempre favoráveis à tramitação do Projeto bem como da emenda substitutiva, por sua constituição, na ordem.

Sala das Comissões, em 22 de maio de maio de 1964. — *Reserva Neto* Presidente — *Alcides de Carvalho* Relator — *João de Deus* — *Edmundo Lora* — *Menezes Pimentel* — *Argemiro Figueiredo*.

Pareceres

Ns. 248, 249 e 250, de 1964

Nº 248, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1962, que determina a entrega, sem ônus, dos colonos da Colônia Federal de Dourados dos títulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

Relator: Sr. Alcides Lages

O Projeto de Lei do Senado nº 17, da autoria do eminente senador João Vilasboas, prevê a expedição e a entrega aos colonos da Colônia Federal de Dourados, em Mato Grosso, livre de pagamento de preço, selos, emolumentos e despesas de qualquer natureza, inteiramente gratuitos, os títulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes, devendo a entrega ser feita por intermédio do Diretor da Colônia Federal de Dourados.

Na justificativa o autor do projeto esclarece que as terras constitutivas da Colônia Federal de Dourados foram doadas à União pelo Estado de Mato Grosso, para lotamento e distribuição a colonos. Até hoje, porém, apenas 37 títulos definitivos de propriedade foram entregues, ficando os demais, em número superior a 1.000, apenas em caráter provisório, coram o INIC exigindo dos colonos pagamento de determinada quota.

A Constituição Federal art. 156, dispõe que "a lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo plano de colonização e de aproveitamento das terras públicas, preferindo-se para esse fim, os nacionais e, dentre eles, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados". No art. 162, tratando da seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes à Carta Magna prescreve outrossim que "cabrá a um órgão federal

orientar esses serviços e coordená-los com os de naturalização e de colonização, devendo neste aproveitar nacionais".

Acontece que a Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, dando cumprimento ao disposto no art. 162 da Constituição, criou uma autarquia federal, denominada Instituição da Imigração e Colonização dotada de personalidade jurídica, transferindo para o seu patrimônio "todos os imóveis e outros direitos que, pertencendo à União, se encontravam sob a administração da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura e do Departamento Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (art. 7º).

Regulamentando o art. 7º da Lei nº 2.163 de 5 de janeiro de 1954, o decreto nº 39364 de 13 de junho de 1956, discriminou os imóveis e outros direitos que seriam transferidos ao INIC e no art. 1º, parágrafo 1º, letra "a", inclui o Núcleo Colonial de Dourados, ex-Colônia Agrícola Nacional de Dourados, no Estado de Mato Grosso.

As terras, portanto, que integram o núcleo Colonial de "Dourados", no Estado de Mato Grosso, pertencem, hoje, ao patrimônio do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), autarquia federal, com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

Ora, a lei criadora do INIC limitou-se a estabelecer no art. 3º, "3", caber ao mesmo "traçar e executar, direta e indiretamente, o programa nacional de colonização, tendo em vista a fixação de imigrantes e a maioria acesso aos nacionais da pequena propriedade. Nenhuma referência foi feita quanto ao processo que deveria obedecer para tal fim. O seu regulamento, entretanto, decreto nº 36.193 de 25 de setembro de 1954, art. 20, IV, reza que, para objetivação de suas finalidades, cabe ao INIC "promover a colonização, o arrendamento ou a venda das terras sob sua jurisdição, tendo em vista as necessidades econômicas e sociais do País, assim, disposto quanto a distribuição gratuita das terras.

O decreto-lei nº 7.937, de 18 de setembro de 1946, que trata de imigração e colonização, art. 48, reza que "a colonização pode ser feita: I — pelo povoamento de áreas baldias ou de baixa densidade demográfica; II — pela divisão de terrenos rurais em lotes para venda ou doação e a concessão, entre outras, de facilidades, para aquisição de terras ou melhorias.

Evidencia-se, deste modo, que no sistema atual se admite posse a colonização ser feita também por doação de lotes obtidos através da divisão de terrenos rurais.

É verdade que uma apreciável corrente de opiniões tem se formado no sentido de que a colonização oficial em nosso País não tem sido enfrentada em termos de objetividade econômica, com comprometimento a reclamar investimentos financeiros recuperáveis.

O regime paternalista, sustentam, deverá ceder a um programa objetivo de colonização no qual deverão coexistir dois elementos: — existência de pobreza e legítima propriedade e assistência econômica do colonato até que este atinja sua auto-suficiência como decorrência de um programa tecnicamente elaborado. Não vale apenas distribuir a terra. O essencial é assegurar sua exploração em condições favoráveis, assistindo-se o quando o.

Feita essa digressão, entendendo, que, pertencendo como pertencem, as terras do Núcleo Colonial de Dourados ao patrimônio do INIC não ser

a melhor maneira de resolver os problemas dos colonos, daquele núcleo, a entrega gratuitamente, aos colonos dos títulos definitivos de propriedade dos lotes que detêm, pois aquele órgão cabe, por força da Constituição, orientar e condicionar a colonização do território nacional. Além do mais, é necessário, que se ponha um parâmetro às intervenções constantes que se vem fazendo nas autarquias, que se organizam criados com a finalidade, entre outras de livrá-los dos inconvenientes burocráticos. Impõe-se a reabilitação das autarquias, hoje mais burocratizadas, que o próprio serviço público. Acolhendo a ideia que inspirou o nobre autor do Projeto, e tendo em vista que o INIC necessita de autorização legislativa para doar as terras que foram transferidas pela União, oferecemos a emenda substitutiva anexa que sem ferir a política colonizadora adotada, por aquela autarquia, possibilite a ajuda que se pretende dar aos colonos do Núcleo Colonial de "Dourados".

Emenda Substitutiva Nº

Ao Projeto de Lei da Câmara número 17, de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC) autorizado a doar aos colonos do Núcleo Colonial de Dourados os lotes que detêm, expedindo a favor dos mesmos os títulos definitivos de propriedade.

Parágrafo único. O lote doado será indivisível e, durante dez anos, inalienável e impenhorável.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1962. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente — *Afrânio Lages*, Relator — *Ruy Carneiro* — *Lourival Fontes* — *Menezes Pimentel* — *Ary Viana* — *Sergio Marinho* — *Milton Campos*.

Nº 249, DE 1964

Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1962, que determina a entrega, sem ônus, aos colonos da Colônia Federal de Dourados dos títulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

O presente projeto, de autoria do ex-senador João Vilasboas, objetiva sanar inconvenientes deparados pelos colonos do Núcleo Colonial de Dourados, Estado de Mato Grosso, para obter os títulos definitivos de propriedade dos lotes que lhes foram outorgados para exploração, originariamente pela Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, e, depois, pelo Instituto Nacional de Colonização e Imigração, quando a este, por força da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, veio ter o acervo imobiliário daquela Divisão, nele incluído o referido núcleo colonial.

Não poderia haver pretensão mais justa, no caso, do que a pretendida pela proposição em tela e entendemos que a melhor forma para atendê-la é a consignada no substitutivo sugerido pela Comissão de Justiça em seu parecer de folhas.

Succede, no entanto, que, em virtude do disposto na Lei Delegada nº 11, o Executivo criou a Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em cuja estrutura administrativa e jurídica adicional foi incorporado o INIC — Instituto Nacional de Imigração e Colonização. Daí parecer-nos de melhor alvitre que a SUPRA e não ao INIC seja cometida a incumbência de efetuar a doação dos lotes aludidos, com a natural e decorrente expedição dos respectivos títulos definitivos de propriedade.

Esta a razão pela qual apresentamos, como emenda ao art. 1º (caput) do substitutivo da Comissão de Justiça, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Superintendência de Política Agrária (SUPRA) autorizada a doar aos colonos do Núcleo Colonial de Dourados os lotes que detêm, expedindo a favor dos mesmos os títulos definitivos de propriedade."

E o parecer.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1963. — *Eugênio de Barros*, Presidente e Relator — *Antônio Carlos* — *Raul Gilberti* — *José Feliciano*.

Nº 250, DE 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1962, que determina a entrega, sem ônus, aos colonos da Colônia Federal de Dourados dos títulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

Relator: Sr. Victorino Freire.

1. O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, com a emenda substitutiva, constante da sua conclusão.

2. A Comissão de Agricultura também aceitou o Projeto e a emenda substitutiva, oferecendo a este substitutivo ao seu art. 1º no sentido de mudar-lhe as expressões "Instituto Nacional de Imigração e Colonização" pelas seguintes: "Superintendência de Política Agrária", visto haver a Lei Delegada nº 11 a esta incorporado o INIC.

3. É verdade que a SUPRA fez a alguns colonos da Colônia Federal de Dourados a entrega dos títulos de vários lotes. Entretanto, não atingiu essa entrega a totalidade dos lotes em que se dividem as terras da Colônia, nem cancelou os débitos atribuídos aqueles colonos pelo INIC.

4. O projeto do Deputado Edison Batista, Câmara Federal, vem confirmar essa afirmação.

5. Por tais motivos, vê-se que o Projeto do Senador João Vilasboas não perdeu a sua finalidade, como diz o Parecer da Comissão de Finanças, não devendo, portanto, ser arquivado, e, sim, aprovado com as emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1964. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Victorino Freire*, Relator — *José Ermirio* — *Leite Neto* — *Reserva Neto* — *Daniel Krieger* — *Menezes Pimentel* — *Atílio Fontana*.

Pareceres

Ns. 251 e 252, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1963 (nº 60-A-63 na Câmara), que aprova o texto do Tratado de Extradicação, firmado pelo Brasil e os Estados Unidos da América, assinado no Rio de Janeiro, a 13 de janeiro de 1961, e do Protocolo Adicional, assinado a 18 de junho de 1962.

Relator: Sr. Antônio Balbino.

Pela Mensagem nº 250, de 1962, o Sr. Presidente da República, de acordo com o disposto no artigo 66, inciso I, da Constituição, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o "Tratado de Extradicação" assinado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, no Rio de Janeiro, a 13 de janeiro de 1961, e seu "Protocolo Adicional", concluído na mesma cidade a 18 de junho de 1962.

2. O Sr. Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos anexa à Mensagem Presidencial, esclarece que:

Esse tratado é o resultado final de várias tentativas de se che-

gar a um texto que harmonizasse o sistema do direito penal brasileiro com os diversos sistemas em vigor nos Estados federados da União norte-americana, vencidas que foram as dificuldades técnicas decorrentes das divergências de qualificação dos crimes e severidade das penas".

3. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após examinar o assunto, apresentou, na forma regimental, o projeto de decreto legislativo competente, aprovando o Tratado de Extradição e seu Protocolo Adicional.

4. A Exposição de Motivos do Presidente do Conselho de Ministros ao Sr. Presidente da República, anexa ao projeto, explica pormenorizadamente os antecedentes da matéria e as dificuldades que tiveram de ser superadas entre as legislações dos dois países.

Assim é que se verifica não ter o Brasil conseguido, desde a promulgação da Lei de Extradição de 1912, que denunciou os tratamentos então existentes, inclusive o firmado em 1898 com os Estados Unidos, concluir um Tratado de Extradição com aquele país, não obstante as várias tentativas realizadas.

A inexistência de tal tratado propiciou um verdadeiro exodo para o Brasil, de cidadãos norte-americanos, acusados ou perseguidos pela Justiça daquele país. Essa situação, prejudicial para todos, provocou grande clamor na imprensa e no Congresso dos Estados Unidos. Em consequência, foram incrementados os estudos sobre a matéria pelas autoridades dos dois países, deles tendo resultado o texto do presente Tratado.

5. As principais dificuldades existentes diziam respeito: a) a não extradição, por parte do Brasil, nos casos de crimes para os quais a pena de morte é aplicável; b) à definição dos crimes que justificam a extradição, uma vez que o Brasil, com legislação penal federal codificada, pode definir tais crimes pela intensidade da pena, o mesmo não acontecendo com os Estados Unidos, que possui uma sistemática completamente diferente, onde cada Estado é competente para legislar em matéria penal, e que se encontrava, portanto, numa quase impossibilidade de realizar uma categorização de crimes válida para todo o país; c) ao princípio constitucional brasileiro da não extradição de nacionais.

A primeira dificuldade foi superada com a redação do artigo 6º que estabelece:

"Quando ao crime ou delito, em que se baseia o pedido de extradição, for aplicável a pena de morte, segundo as leis do Estado requerente, e as leis do Estado não admitirem esta pena, o Estado requerido não será obrigado a conceder a extradição, salvo se o Estado requerente der garantias que satisfaçam ao Estado requerido, de que a pena de morte não será imposta a tal pessoa".

Para solucionar a segunda dificuldade técnica legal acima mencionada, foi estabelecida, no artigo 2º do Tratado, uma lista de crimes limitativa, obedecendo às seguintes condições: 1º) que o ato discriminado fosse crime passível de extradição tanto na legislação brasileira como na geralidade das legislações estaduais norte-americanas; 2º) que só houvesse referência a crimes, pelos nomes respectivos, quando no texto inglês a expressão usada tivesse o mesmo sentido em todos os Estados da União norte-americana. A lista resultante, muito embora não compreenda todas as modalidades delituosas que deveriam figurar num tratado de extradição, cobre as principais mais fre-

quentes e graves e constitui a mais completa lista de crimes de qualquer acordo de extradição jamais assinado pelos Estados Unidos da América com país de sistema de direito penal europeu continental.

Finalmente, o artigo 7º do tratado resolveu o problema da não extradição de nacionais ao determinar que:

"Não há obrigação para o Estado requerido de ceder a extradição de um seu nacional. A autoridade executiva do Estado requerido, de acordo com as leis do mesmo, poderá, entretanto, entregar um nacional do referido Estado se lhe parecer apropriado".

Como a redação do artigo em questão poderia dar margem a interpretações errôneas, por falta de clareza, foi assinado pelos dois Governos, no Rio de Janeiro, a 18 de janeiro de 1962, um Protocolo Adicional, cujo artigo 1º está assim redigido:

O artigo 7º do Tratado de Extradição concluído entre os dois países no Rio de Janeiro, a 13 de janeiro de 1961, deve ser interpretado da seguinte maneira:

"As Partes Contratantes não se obrigam, pelo presente Tratado, a entregar um seu nacional. Contudo, se os preceitos constitucionais e as leis do Estado requerido não o proibirem, a autoridade executiva do Estado requerido poderá entregar um nacional, se lhe parecer apropriado".

Definitivamente esclarecido, assim, que o Brasil não extraditará, em hipótese alguma, um seu nacional, podendo, entretanto, os Estados Unidos fazê-lo, se entender apropriado.

6. Do exame do Tratado e do seu Protocolo Adicional, verifica-se ter havido a máxima boa vontade e transigência por parte do Governo dos Estados Unidos da América, no sentido de se chegar a um texto que representasse um mínimo denominador comum entre a sua legislação e a nossa.

7. Os textos do Tratado de Extradição e seu Protocolo Adicional respeitam o disposto no artigo 141, § 33, da Constituição e na lei ordinária em vigor, referente ao instituto da extradição, ou seja, o Decreto-Lei nº 394, de 28 de abril de 1938.

8. Cumpre notar, finalmente, que o Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o artigo 101, alínea "g", da Constituição, processar e julgar originariamente a extradição de todos os estrangeiros. Desta forma, quaisquer dúvidas que porventura possam aparecer na execução do Tratado serão dirimidas pela mais alta Corte de Justiça de nosso país.

9. Em face do exposto, nada havendo do ponto de vista jurídico-constitucional que possa ser argüido contra o presente projeto de decreto legislativo, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente — Antônio Balbino, Relator — Alouso Carvalho Filho — Josephat Marinho — Bezerra Neto — Jefferson de Aguiar — Ruy Carneiro.

Nº 252. DE 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1963, (PDL nº 60-A-63, na Câmara) que aprova os textos do Tratado de Extradição firmado pelo Brasil e os Estados Unidos da América, assinado no Rio de Janeiro, a 13 de janeiro de 1961, e do Protocolo Adicional, assinado a 18 de junho de 1962.

Relator: Sr. Benedito Valladares.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1963, aprova o Tratado de

Extradição, firmado pelo Brasil e os Estados Unidos a 13 de janeiro de 1961 e o Protocolo Adicional, assinado a 18 de junho de 1962, no Rio de Janeiro.

O art. 2º do Tratado e seus 34 itens enumeram os crimes em que se aplica a extradição, sendo, conforme assinala a exposição de motivos do Itamarati, "talvez a mais completa lista em qualquer acordo de extradição jamais assinado pelos Estados Unidos com país de sistema do direito penal europeu continental".

"A não aplicação, pelo Tratado, da pena de morte, inexistente no Brasil e adotada nos Estados Unidos da América, representa uma transigência parte deste último país", observa ainda a exposição de motivos.

Na parte relativa à extradição nacional, prevaleceu o princípio constitucional brasileiro, porque os Estados Unidos concedem, em certos casos extradição de norte-americanos. Mas, para evitar dúvidas quanto à interpretação do artigo na parte relativa à não extradição de brasileiros, foi assinado um Protocolo Adicional interpretativo, concluído no Rio de Janeiro a 18 de junho de 1962.

Finalizando a exposição de motivos frisa que esses instrumentos serão de grande importância na repressão ao crime e porão um parafuso ao exodo de criminosos comuns que vêm buscar refúgio seguro e impune no nosso país.

Somos pela aprovação do Tratado de Extradição e do Protocolo Adicional.

Sala das Comissões em 21 de maio de 1964. — Benedito Valladares, Presidente e Relator. — Felinto Muller. — Antonio Carlos. — Vidaldo Lima. — Argemiro Figueiredo. — Menezes Pimentel. — Ruy Palmeira. — José Guimard. — Aarão Steinbruch. — José Cândido Ferraz

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência deferiu, hoje, os seções apresentadas ontem: número 135, de autoria do Sr. Senador José Emílio e nº 136, de autoria do Senhor Senador Lopes da Costa.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Argemiro de Figueiredo.

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, ninguém ignora, nesta Casa, a minha posição político-partidária. Todos sabem de minha vinculação ao Partido Trabalhista Brasileiro, cujo chefe, o Dr. João Goulart, ocupava até poucos dias, a alta função de Presidente da República.

E não tenho fugido a essa definição que me é imposta por um imperativo da tradicional lealdade paraibana e pelos melhores sentimentos de dignidade pública do povo brasileiro. De certo, a estas horas, nenhum de nós, que compomos aquela agremiação partidária, poderia viver de pé, merecendo o respeito da nação, se a extraordinária circunstância do golpe revolucionário tivesse forças para nos lançar como instrumentos do oportunismo, nos braços dos que venceram. Continuo fiel ao meu partido, Sr. Presidente, e assim continuarei enquanto a nova ordem implantada no país, permitir a sua vivência nos quadros da democracia brasileira. O P.T.B. não a agremiação marginal aos interesses da pátria. Não é um órgão de subversão atentatório às instituições repu-

blicas. Não é um poder emergente de sentimentos subalternos, criado para corromper e degradar a vida pública do Brasil. Não é uma matriz ou filial das ordens espúrias, que buscam atraindo as nações livres do mundo nos limites escavadoze, da Cortina de Ferro.

O meu partido, Sr. Presidente, nasceu da própria consciência popular. É uma mensagem de fé. É uma ideologia de reivindicações. É uma pregação de anseio, legítimos. É um catecismo de ideais democráticos. Ele não se instituiu para destruir ninguém, porque se criou para construir. Não se armou para agredir, porque se organizou para defender a dinâmica do progresso social. Defender a democracia; defender a liberdade; defender a dignidade de ser humano; defender a justiça, a paz e a ordem social. Tenho receios e grandes receios, de formular denominações que distingam as numerosas correntes ideológicas que militam neste país. As vezes leio e ouço definições, de algum modo complexas e difíceis de compreensão. Se entre algumas dessas, correntes as barreiras se extremam, sem permitir confusões, entre outras é quase impossível posicionar os limites demarcatórios, mesmo numa escala precisa de milímetros. Mas, direi, Sr. Presidente, que a minha agremiação não se interessa pela destruição das próprias forças partidárias e econômicas mais objetivo é preservá-la, do fim melanreacionárias. Ao contrário. O nosso colico a que poderão chegar se não se ajustarem às contingências do mundo moderno e às transformações sociais que se processam em todos os povos. Não é mais possível, na cidade e nos campos, negar aos homens, poderosos e humildes, o sentido da igualdade com que todos nasceram. Ninguém pode ficar insensível ao drama selvagem dos desajustamentos sociais. A grande massa humana, sem condições dignas de existência, marginalizada a todas as conquistas e bens da civilização. Não pregamos a subversão de nossa ordem econômica. Os americanos fundaram a nova civilização, que hoje desfrutamos dentro de uma economia capitalista, em moldes próprios, que se deve integrar as classes proletárias nos quadros de uma vida social humana, justa e feliz. A nossa política, Senhor Presidente, é a da conciliação efetiva do capital com o trabalho. Se essas duas forças, do progresso se harmonizam, sob a inspiração de uma justiça humana e cristã, teremos a paz social. Se elas se desajustam e se conflitam, pode faltar o pão nos lares pobres, mas, o capitalista não repousa tranquilo nos ares do seu tesouro.

Não pensamos na estatização das atividades peculiares à iniciativa privada. Sentimo, que não é possível, no ângulo da democracia, suprimir ao homem o direito a livre iniciativa, compatível com o interesse social e ao uso e gozo dos bens conquistados pelo trabalho. Ao contrário, repudiamos a ideia que significa o caminho das ditaduras e a morte da liberdade. Esses princípios estão enraizados no Coração de nosso partido. Reivindicamos a liberdade para defendê-la. Defendê-la nos limites da ordem democrática e cristã. Nós repelimos, ainda, Senhor Presidente, a exploração demagógica das classes obreiras deste país. Não lhes pedimos, a confiança sob a promessa de condutiva onde não podemos chegar. Queremos apenas que elas se instrua, se eduquem e se organizem, com a plena consciência dos direitos que não lhes podem negar. Sobre tudo, o direito a um

lugar digno nos quadros da vida social. Explorar a ignorância dos pobres, ludibriar a consciência dos humildes, abusar da ingenuidade dos fracos de espírito, é indignidade, e mais do que isso, porque é crime. Daí porque não podemos deixar de condenar com todas as forças, a ação negativa e criminosa dos agentes da subversão e da comunização do Brasil. É crime repertórios, a torpe exploração das massas proletárias, inocentes e de boa fé. Crime perpetrado em nome da democracia e da liberdade. Que democracia é que liberdade, Sr. Presidente! Democracia que conduz as massas obreras ao pelourinho da eliminação moral de sua própria dignidade e dos seus direitos naturais. Liberdade que conduz a escravidão. Nós não podemos compreender como será possível assegurar a sobrevivência de um regime de liberdade, sem os instrumentos de defesa da própria liberdade. Um regime livre que não se defende pela autoridade pode existir, na mais bela formulação da doutrina e da lei, mas constitui uma farsa. Queremos, de certo, dar conteúdo social e econômico à democracia brasileira para ajustá-las às contingências do mundo moderno. Nunca, porém, deixá-la comprometer-se. Nem se atrofiar. E muito menos perecer pela incapacidade de se defender.

Proclamam os eminentes Generais da Revolução triunfante que defendiam a democracia contra os que agitavam e exploravam as massas operárias e camponesas com o objetivo de comunização deste país.

Os homens e os partidos políticos são interesses e poderes secundários em face de um processo vigoroso e necessário de salvação nacional. Não nos queixaremos dos danos pessoais ou políticos que nos possam redarzir ou destruir, se eles emergem de um imperativo de justiça. Sim, justiça. E aqui estamos tocando no próprio coração do movimento vitorioso. Justiça inflexível, mas justiça — justiça, que atenozze e reglume os culpados; mas, se e quando na consciência jurídica da nação. A violência geral a desordem. Fomenta a repulsa, inquietude, ameaça, destrói. E o poder da força bruta, que jamais impediu que medrasse a sementeira da liberdade. A Nação inteira confia nos objetivos proclamados, pelas forças revolucionárias. Descomunização do Brasil, para resguardar o império da liberdade e da democracia. Reformas de base que assegurem o progresso. Ordem moral econômica e financeira que imponha respeito à autoridade, detenha a inflação, vitalize e moeda e desenvolva o imenso potencial de nossas riquezas naturais. Com essas linhas de conduta e de ação, nenhum patriota tem o direito de se colocar à margem do processo revolucionário. Pouco importa saber a posição em que as circunstâncias o colocaram. Se nos quadros do governo ou no exterior da oposição. Se nos discursos ou no trabalho econômico ou na planura das massas trabalhadoras. Se no âmbito da ideologia conservadora ou na elaboração das propostas. Mas é possível discriminar.

Saiba o honrado Presidente da República que nos não lhe remeteremos a política do governo na busca de favores pessoais. Mas queremos que não nos fechem as portas do trabalho para que possamos também servir ao Brasil. Não lhe negamos a mesma confiança com que a nação o consagra. Mas desejamos vê-lo inflexível na linha dos seus compromissos de honra, que o exaltaram na consciência popular. Estamos certos

de que o insigne Marechal nordestino, de tempera de aço, não está disposto a ceder nos seus altos desígnios. Mas, isso não basta. É mister que os políticos que o cercam também se integrem no espírito altaneiro da reconstrução nacional. Enrolem as suas bandeiras, de facções e de grupos. Um período de férias compulsórias em que todos os brasileiros possam servir à pátria, sem atritos ideológicos. Nos quadros políticos e administrativos façam o que se tornar necessário no ângulo da moralização e da eficiência. Nomeiem, demitam, transfiram, cassem mandatos populares suspendam direitos políticos, mas, deixem sempre a nação tranqüila na certeza de que tais atos, são rigorosamente necessários e justos. Se desgraçadamente, um dia, o povo convencer-se de que os políticos comprometem o sentido patriótico da nova ordem e maculam a determinação firme do Marechal, a da Revolução. Sr. Presidente! Ela poderá viver enquanto houver baionetas em riste e tanque, nas ruas, mas estará arruinada e morta quando os braços da liberdade romperem a pressão da violência. Pedimos a Deus que nunca cheguemos a isso. De nossa parte, constituímos uma oposição moderada, serena, vigilante e construtiva. Não iremos lançar espinho, a caminhada triunfante do Marechal. Mas, se a esse dever cívico nós estamos atentos, maior e muito maior é a responsabilidade dos que foram convocados aos postos da liderança política e administrativa deste país para objetivar o pensamento da Revolução. Sr. Presidente Deus ilumine a consciência de todos os brasileiros.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA:

Senhor Presidente, de isto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Adílio Fontana.

O SR. ADILIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, volto a usar da palavra para tratar de problema econômico, dentro da linha que traçamos ao assumirmos o mandato nesta Casa, num dos primeiros discursos que aqui pronunciamos. Acentuamos, naquela oportunidade, que, embora homem de Partido, seguindo sempre a orientação partidária, nos reservávamos a liberdade de fazer as críticas que nos parecessem construtivas e que, consequentemente, deveriam ser aceitas, pelos responsáveis, como uma colaboração.

Ontem expendemos, desta tribuna algumas considerações hipotocando de certo modo, o nosso apoio e levando a nossa palavra de entusiasmo e de estímulo ao Governo do Marechal Castello Branco. S. Ex. realmente se tem conduzido de modo a merecer a solidariedade dos homens de responsabilidade.

Hoje, desejamos recordar-nos a um problema que nos parece exigir solução urgente, pois está causando dificuldades e prejuízos à Nação brasileira.

Refiro-me, Senhor Presidente, Senhores Senadores, à nossa moeda circulante, o cruzeiro, que se tem desvalorizado extraordinariamente. Eu poderia dizer para sintetizar, que a nota de um mil cruzeiros, em 1942 se não me enganar quando emitida pela primeira vez, tinha o valor aquisitivo real.

Atualmente, tal cédula tem o poder aquisitivo de apenas cinco cruzeiros em relação àquela época. Para termos o valor aquisitivo equivalente a mil cruzeiros em 1942 precisamos agora de duzentos mil cruzeiros.

Esta é a situação. No entanto, com essa moeda desvalorizada, a maior cédula que temos em circulação é a de cinco mil cruzeiros. É preciso, pois, que o Governo atente para esta circunstância: nosso papel moeda é importado da Inglaterra e dos Estados Unidos, e, segundo resposta do Ministério da Fazenda, ao pedido de informações que apresentamos nesta Casa, mil cédulas importadas custam oito dólares; oito dólares, mesmo a mil e duzentos cruzeiros, correspondem a nove mil e tantos cruzeiros, praticamente dez mil; divididos por mil cédulas, veremos que cada uma delas custa aproximadamente dez cruzeiros. Se o Governo mandar imprimir notas de um, dois, cinco e dez cruzeiros estará sobrecarregando a nossa balança de pagamentos sem contudo, ter uma moeda que corresponda ao seu valor, pois que, importada, ela já custa dez cruzeiros. Donde se conclui que o Governo, ao importar essas cédulas, não beneficia nosso país e sim, está proporcionando maior lucro às nações que as vendem.

Temos uma Casa da Moeda que, nem mesmo para imprimir essas notas de tão diminuta importância funciona. Entendemos que a Casa da Moeda deveria ser organizada de modo a poder imprimir e emitir. Países como a Argentina, o Chile, a Colômbia, o México, a Albânia e tantos outros de pequena população, e que não são ricos, têm a sua moeda impressa por eles próprios.

Já tive ocasião de focalizar esse problema quando exibi, nesta Casa, cédulas de cem pesos chilenos, impressas na Casa da Moeda do Chile.

Portanto, não se justifica que o Brasil tenha uma Casa da Moeda que nada esteja produzindo. É preciso que ela de fato funcione.

No começo do ano de 1963, o Executivo enviou à Câmara dos Deputados uma mensagem com projeto de lei que, se aprovado, permitiria a impressão de notas de dez mil cruzeiros. Esse projeto ainda se encontra na Câmara, após um ano e meio. Entretanto, essas notas de dez mil cruzeiros já não satisfazem as nossas necessidades.

Seria portanto, desejável que, dentro do espírito do Ato Institucional, o Senhor Ministro da Fazenda, homem afeito às finanças, inteligente, dedicado, honrado e esforçado, encaminhasse, através da Presidência da República, novo projeto de lei, elevando o valor das notas não apenas a dez, mas também a vinte e cinquenta mil cruzeiros.

Ainda há pouco referimos que a nota de mil cruzeiros hoje corresponde a muito menos do que o real valor à época em que foi lançada. Nós, que pertencemos à classe da indústria, estamos sentindo na própria carne, podemos dizer, as dificuldades que essa moeda desvalorizada acarreta. É preciso um grande número de funcionários para conferir e controlar a quantidade de moeda que entra e sai. Ora, se estamos numa fase de governo em que desejamos economizar tudo, inclusive mão de obra, reduzir despesas e aumentar a produção, mais certo do que determinar a emissão de notas de cinquenta mil cruzeiros. Aliás, era até minha intenção apresentar projeto nesse sentido. Em face, porém, do Ato Institucional, pelo qual não devemos apresentar proposições que aumentem despesas, espero que a iniciativa parta do Senhor Ministro da

Fazenda, inclusive porque assim haveria uma rápida tramitação da proposta. Por outro lado, economizariamos milhões de dólares, evitando a importação dessas notas desvalorizadas, cujo fabrico interessa apenas às indústrias americanas e britânicas. Para o Brasil o prejuízo é enorme, pois importamos notas cujo valor mal dá para cobrir as despesas de sua própria impressão!

Esperamos, portanto, que nossas palavras encontrem ressonância e que o Senhor Ministro da Fazenda, através da Presidência da República, encaminhe mensagem ao Congresso, a fim de podermos contar com notas de maior valor no meio circulante, que virão facilitar em muito as operações em dinheiro das classes produtoras, e, também, que se faça um esforço no sentido de que a Casa da Moeda venha a imprimir o nosso dinheiro a fim de que possamos economizar as escassas divisas de que necessitamos para o nosso intercâmbio comercial, diminuindo, dessa maneira, o "deficit" de nossa balança comercial.

Era o que desejava dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, desejo dar conhecimento ao Senado da carta que, ontem, no Rio de Janeiro, recebi do Marechal Eurico Dutra, e que é do seguinte teor:

"Rio de Janeiro, 23 de maio de 1964. — Meu prezado amigo Senador Victorino Freire. Tenho em mãos o Diário do Congresso Nacional de 20 do corrente mês, que insere o discurso proferido pelo meu caro amigo naquela alta Casa do Congresso Nacional e referente à minha data natalícia. Não me causou surpresa seu gesto generoso. Através dos muitos anos que consolidaram nossas relações venho recebendo de sua parte as mais inequívocas provas de solidariedade, que nunca me faltaram, principalmente nas horas graves e decisivas. Sempre me foi dado contar com seu dedicado apoio e com sua inesgotável capacidade de liderança. Sou-lhe, uma vez mais, muito grato pela eloquente prova de amizade. Desejo pedir-lhe seja meu intérprete, junto aos ilustres Senadores Salviano Leite, Daniel Krieger, Vasconcelos Torres, Lopes da Costa, Sigefredo Pacheco, José Ernirio, Pedro Ludovico e Vivaldo Lima para transmitir-lhes minha gratidão pelas generosas referências à minha pessoa e ao período de minha administração.

Ao prezado amigo e a todos, os nobres Senadores que compartilharam de tão relevante homenagem, que muito me sensibilizou, meus melhores e mais fervorosos agradecimentos.

Atenciosamente,

(a) Eurico Gaspar Dutra."

Sr. Presidente, concluo, cumprindo o dever de deixar consignada, nos Anais desta Casa, a carta com que me honrou o eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra, de agradecimento às homenagens que o Senado da Repu-

...me tribuiu na data de seu aniv...

...P. 1964/1965: — Não há...

...ministro da Fazenda e Banco...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

...a Lei nº 138, de 1964, em...

Raul Giuberti
Aldo Steinbuch
Vicente Gomes
César Marinho
Aldo Vianna
João Ildemaro
Fábio Müller
Antônio Carlos — 20.

O SR. PRESIDENTE:

ORDEN DO DIA

Sobre a mesa, Requerimento de al-
teração da Ordem do Dia, que será
lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 139, de 1964

Nos termos do art. 212, letra g,
do Regimento Interno, requiro altera-
ção da Ordem do Dia, a fim de que
a matéria constante do item núme-
ro 1 seja submetida ao Plenário em
3º lugar.

Sala das Sessões, em 26 de maio de
1964. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Será feita a
alteração requerida.

Nº 2 da ordem do dia:

Votação, em turno único, do
Parecer nº 154, de 1964, da Co-
missão de Constituição e Justiça,
sobre o ofício ns. 209-P (3) e ...
723-P (d), do Sr. Presidente do
Supremo Tribunal Federal que
encaminham cópias autenticadas
dos Acórdãos que declaram
inconstitucional o art. 1º, pará-
grafo 2º do Decreto-lei nº 659,
de 1947, do Estado do Paraná
(Parecer pelo arquivamento dos
ofícios, em virtude de já haver
sido suspensa a execução do de-
creto-lei citado pela Resolução
nº 10, de 1961, do Senado Federal).

A discussão foi encerrada na sessão
do dia 22 do corrente.

Em votação o parecer, pelas suas
conclusões.

Os senhores Senadores que o apro-
varem queiram permanecer sentados.
(Pausa)

Está aprovado o parecer. O expen-
diente será arquivado.

Nº 3 da Ordem do Dia:

Votação, em turno único, do
Parecer nº 163, de 1964, da Co-
missão de Constituição e Justiça,
sobre o ofício ns. 209-P (3) e ...
723-P (d), do Sr. Presidente do
Supremo Tribunal Federal que
encaminham cópias autenticadas
dos Acórdãos que declaram
inconstitucional o art. 1º, pará-
grafo 2º do Decreto-lei nº 659,
de 1947, do Estado do Paraná
(Parecer pelo arquivamento dos
ofícios, em virtude de já haver
sido suspensa a execução do de-
creto-lei citado pela Resolução
nº 10, de 1961, do Senado Federal).

A discussão foi encerrada na sessão
do dia 22 do corrente.

Em votação o parecer.

Os senhores Senadores que o apro-
varem queiram permanecer sentados.
(Pausa)

O parecer está aprovado. O expen-
diente vai para arquivamento.

Val-se proceder à votação da ma-
téria constante do número 1 da Or-
dem do Dia, a qual passou para ter-
ceiro lugar em virtude de requerimento
do nobre Senador Guido Mondin,
aprovado pela Casa.

Votação em turno único, do
Projeto de Lei da Câmara, nº 33,
de 1963 (nº 2.708-57, na Casa de
origem), que regula a execução
do art. 3º da Lei nº 433, de 29 de
outubro de 1943, que dispõe sobre

a extensão de vantagens do mon-
tepio militar, tendo Pareceres fu-
ndados sob ns. 53 e 60, de 1951.
Das Comissões de Constituição e
Justiça e de Finanças.

A discussão do projeto foi encerra-
da em sessão anterior, tendo sido
a votação adiada por falta de núme-
ro.

A votação deverá ser feita por es-
crutinio secreto.

Val-se proceder à votação. (Pau-
sa)

Vai-se proceder à apuração.

Votaram sim, 31 senhores Senado-
res; votaram não, 8 senhores Sena-
dores; houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado.

Vai à sanção.

E o seguinte o projeto apro-
vado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 1963

(Nº 2.703-B, de 1957, na Câmara)

Regula a execução do art. 3º da
Lei nº 453, de 20 de outubro de
1943, que dispõe sobre a extensão
de vantagens do montepio militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A família do militar do 1º
Grupo de Aviação do Caça, da For-
ça Aérea Brasileira, falecido nas con-
dições previstas pelos artigos 2º e 3º do
Decreto-lei nº 8.794, de 23 de janeiro
de 1946, o Governo fará a doação de
casa residencial no valor indicado pelo
art. 4º da presente lei.

Art. 2º Entende-se por família do
militar, para fins desta lei, as pessoas
abaixo enumeradas, com a exclusão
de quaisquer outras, havendo prece-
dência na prioridade estabelecida:

1º viúva;

2º os filhos menores e filhas maiores
solteiras, bem como filhas maiores in-
válidas que não possam prover os
meios de subsistência;

3º as filhas viúvas ou desquitadas;

4º a mãe viúva ou solteira, bem
como a desquitada, que por ocasião da
morte do "de cujus" já se achava le-
galmente separada;

5º o pai inválido que vivia às ex-
pensas do "de cujus";

6º os irmãos menores e maiores in-
terditados que viviam às expensas do
"de cujus" bem como as irmãs ger-
manas e consanguíneas solteiras;

7º as irmãs germanas, viúvas ou
desquitadas, que por ocasião da mor-
te do "de cujus" já se achavam le-
galmente separadas.

Art. 3º Para os efeitos da restri-
ção imposta pelo art. 9º do Decreto-
lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946,
entende-se por casa própria o imóvel
que for suficiente para abrigar a fa-
mília do militar falecido, tendo em vi-
sta a decência e o conforto compa-
ráveis com a pensão que o Estado a
ela assegurar.

Art. 4º O limite da contribuição
do Governo para doação da casa re-
sidencial referida no art. 1º desta lei
será o seguinte:

a) 60 (sessenta) vezes o valor men-
sal da pensão concedida aos herde-
iros do militar falecido nas condições
previstas pelos arts. 2º e 3º do de-
creto-lei nº 8.794, de 23 de janeiro de
1946, para as hipóteses previstas nos
ns. 3, 4, 6 e 7, do art. 2º da presente
Lei.

b) 60 (sessenta) vezes o valor men-
sal da referida pensão com o acrésci-
mo ao total de dez mil cruzeiros por
filho do "de cujus", até o limite de três
para hipóteses previstas nos n. 1 e 2
do citado artigo.

§ 1º O valor da doação em nenhu-
ma hipótese poderá ser inferior a Cr\$
200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

§ 2º É permitida a devolução em di-
nheiro ao interessado até 20% (vinte

por cento) se o valor do imóvel adqui-
rido for inferior ao valor da doação,
assim como será facultada a aquisi-
ção da casa própria de valor superior
à doação desde que o beneficiado dis-
ponha de fundos necessários para
completar o pagamento.

Art. 5º Desde que o beneficiado por
esta lei tenha casa própria me-
diante crédito hipotecário, e se assim
o desejar, o Estado resguardará o um
só vez o restante da dívida até o li-
mite previsto nos arts. 4º e 6º da pre-
sente lei.

Parágrafo único. Se houver saldo, o
beneficiado receberá em dinheiro a di-
ferença entre o montante da dívida
resgatada e o total da doação a que
faz jus.

Art. 6º O imóvel será doado nas
mesmas condições previstas pelo ar-
tigo 3º do Decreto-lei nº 8.794, de 23
de janeiro de 1946, obedecendo ao
seguinte regime:

a) só a inscrito no registro de imó-
veis como bem de família;

b) não poderá ser alienado, no todo,
ou em parte, antes da decorrido o pra-
zo de 15 (quinze) anos, a partir da
data da doação e enquanto houver
necessário manter ou inedito do mi-
litar falecido.

Art. 7º O imóvel a que se refere o
art. anterior, ficará isento de qual-
quer impostos e taxas federais.

Art. 8º As escrituras de aquisição
e doação dos imóveis de que trata a
presente lei serão organizadas pelo
Ministério da Fazenda, Serviço de Pa-
trimônio da União, de acordo com os
elementos fornecidos pelo Ministério
da Aeronáutica.

Art. 9º Dentro do prazo de 2 (dois)
anos, a contar da publicação desta
lei, as pessoas com direito às favo-
res nela autorizadas deverão apre-
sentar requerimento ao Ministério da A-
eronáutica indicando o imóvel que de-
sejam ou a localidade em que preferi-
ram estabelecer a sua residência.

Art. 10. Durante 2 (dois) anos os
orçamentos da União considerará, em
doação própria para o Ministério da
Aeronáutica, o montante de Cr\$
5.000.000,00 (cinco milhões de cruzei-
ros) para a execução desta lei.

Art. 11. A execução da presente lei
competirá ao Ministério da Aeronáu-
tica, por intermédio dos respectivos
órgãos.

Parágrafo único. O Ministério da
Aeronáutica, no prazo de 30 (trinta)
dias, após a publicação desta lei, ba-
xará instruções para sua execução.

Art. 12. Esta lei entrará em vigo-
na data de sua publicação, revogada
as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do
Projeto de Resolução nº 3, de 1964
que acrescenta dispositivo ao Re-
gimento Interno, sobre leitura da
proposição apresentada, tendo
Parecer sob nº 153, de 1964, da
Comissão de Constituição e Jus-
tiça, pelo arquivamento (visto j-
estar a matéria atendida na Re-
solução nº 6 de 1964).

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovarem
queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Está aprovado o parecer e, assim
considerado prejudicado o projeto
será esta arquivado.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 153, DE 1964

Da Comissão de Constituição
e Justiça, sobre o Projeto de Re-
solução nº 3, de 1964, que acres-
centa dispositivo ao Regimen-
to Interno, sobre leitura das propo-
sições apresentadas.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Artigo 252 do Regimento Inter-
no, que trata da leitura, perante
Plenário, das Proposições apresenta-
das à Casa pelos Senadores, acrescentar

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Goldwasser Santos
José Guionard
Oscar Passos
Desire Guarany
Zacharias de Assumpção
Moura Palha
Eugênio Barcos
Sebastião Archer
Victorino Freire
Sigefredo Pacheco
João Agripino
Barros Carvalho
Albino Silva
Jefferson de Aguiar
Paulo Barros

ta, o presente projeto, um parágrafo único, dispondo que "o projeto ou requerimento de autoria individual de Senador, salvo requerimento de licença e de autorização para o desempenho de missão prevista no artigo 49 da Constituição, só será lido quando presente no Plenário seu autor."

II — O Autor do projeto, o eminente Senador Filinto Múller, justificou-o cabalmente argumentando que "a apresentação do projeto é ato que não se deve preterir na ausência do Senador, tanto mais quando o Regulamento prevê hipóteses de renúncia liminar, pela Mesa (art. 47, n. 2) com recurso para o Plenário, direito ao qual o autor, e lembrando, ainda, a existência das "casas de resistência ao apeloamento, nos quais é de toda conveniência que o autor esteja presente ao apeloamento, nos quais é feita presente, para defendê-lo."

III — O projeto abre exceções, dispensando a presença do Senador nos casos de requerimento de licença e de autorização para o desempenho de missão diplomática de caráter transitória ou para participar no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais, e isso pela razão evidente de que tais requerimentos, justificando-se por si mesmos não poderiam exigir que o Senador estivesse presente para defendê-los.

IV — Opino pelo arquivamento em virtude da Resolução hoje aprovada em Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Rui Carneiro, Relator. — Aloysio Carvalho Filho. — Eurico Rezende. — Bezerra Neto. — Antônio Balbino. — Jefferson de Aguiar. — Josephat Marinho.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1964

Acrescenta dispositivo do Regimento Interno, sobre leitura das proposições apresentadas.

Artigo único — Ao Artigo 252 do Regimento Interno é acrescido o seguinte:

Parágrafo único — O projeto ou requerimento de autoria individual de Senador, salvo requerimento de licença e de autorização para o desempenho de missão prevista no art. 49 da Constituição, só será lido quando presente no Plenário seu autor.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1963, (nº 3.479-B, de 1961 na Casa de origem) que amplia o alcance do artigo 2º do Decreto-lei nº 5.343, de 25 de março de 1943, que dispõe sobre habilitação para direção de educação física, e dá outras providências, tendo parecer sob nº 173, da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, entrou a discussão. Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi rejeitado e será arquivado, sendo feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1963

Nº 3.479-B, DE 1961 — na origem: Amplia o alcance do art. 2º do Decreto-lei nº 5.343, de 25 de março de 1943, que dispõe sobre habilitação para direção de educação física, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Os licenciados em educação física, bem como os instrutores e monitores a que se refere o art. 2º do Decreto-lei nº 5.343, de 25 de março

de 1943, diplomados até o ano escolar de 1940 gozarão, para todos os efeitos, das prerrogativas asseguradas por lei aos técnicos desportivos.

Parágrafo único. Para gozar os efeitos desta lei, os candidatos deverão submeter-se a prazo exame de aptidão física, cuja regulamentação e execução serão determinadas pelo Ministério da Educação e Cultura, em cooperação com a Academia Nacional de Educação Física, imediatamente após a publicação desta lei.

Art. 2º O registro no Conselho Nacional de Desportos, como técnico desportivo, far-se-á, a requerimento do interessado, desde que o mesmo se ache registrado como Professor de Educação Física na Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Cultura obedecendo as demais disposições da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 134, de 1964, pelo qual o Sr. Senador João Agripino solicita transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Engenheiro Eliezer Batista da Silva, no dia 30 de abril último, quando transmitiu o cargo de Presidente da Companhia Vale do Rio Doce ao seu sucessor.

Em discussão o requerimento.

O SR. JOAO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOAO AGRIPINO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, conheço o Dr. Eliezer Batista da Silva durante quatro dias de convívio na Companhia Vale do Rio Doce.

Era eu, então, Ministro das Minas e Energia, e S. Sa. Superintendente da Estrada de Ferro Vitória-Minas, pertencente aquela empresa da União.

Depois de várias tentativas para encontrar um homem em condições de dirigir uma empresa da União que, no meu julgamento, não estava sendo, até aquela época, bem conduzida, resolvi indicar ao Presidente da República, Sr. Jânio Quadros, o nome do Dr. Eliezer Batista para Presidente daquela Companhia.

E' que, nos quatro dias de convívio de interações sucessivas, percebi que o Engenheiro Eliezer Batista com larga experiência da empresa, de cultura muito pouco comum e com o privilégio de domar perfeitamente oito linéas — tinha condições para ser um grande Presidente da Companhia Vale do Rio Doce.

Assustava-me, exclusivamente, a sua idade, Sr. Presidente, pois que quando da sua nomeação o Dr. Eliezer Batista contava apenas trinta e seis anos de idade. Mas, S. Sa., surpreendi a quantos o observaram, pelo equilíbrio, pelo bom senso, e não tanto pela capacidade de trabalho e pela inteligência, que eram bem conhecidas.

A Companhia Vale do Rio Doce, naquela ocasião, tinha uma situação financeira satisfatória e uma situação econômica depravável, pois que suas reservas de minério de ferro conhecidas não lhes proporcionavam sobrevida de mais de 8 anos. Decorrido esse período a empresa já não mais teria condições a sua disposição para operar. No entanto, o Dr. Eliezer Batista dirigiu a empresa desde aquela época até há poucos dias, quando foi exonerado por ato do Presidente da República, o General Castelo Branco. Embora compreenda que uma revolução pode cometer erros, lamento sinceramente esta, o da demissão do Engenheiro Eliezer Batista.

Muitas intrigas foram forjadas e uma delas é sobre que o teria o Diretor da Vale do Rio Doce pago a hospedagem da Senhora do Presidente da República, em Guarapari, praia do Ilhota do Espírito Santo. Outra, que teria financiado transporte ou propriedade recursos aos condôminos subversivos do Presidente da República.

Tudo isso foi total e cabalmente desmentido pelo Presidente da Vale do Rio Doce.

Portanto, se há um ato do ex-Presidente João Goulart que merece ser lembrado, quando da sua administração, é este: o ter mandado o Dr. Eliezer naquela empresa, sem interferir na sua vida administrativa. Foi, sem dúvida, uma exceção, o escapar à ação política que tantos males têm causado à vida das empresas estatais.

O discurso que o Dr. Eliezer proferiu ao transmitir o cargo, é o documento vivo de administração das mais eficientes e probas. Não foi feita, naquela empresa, desde o dia da nomeação até ao da sua exoneração, uma só nomeação política. A Companhia Vale do Rio Doce foi dirigida como empresa privada. Os resultados podem ser facilmente observados, através do seu discurso de transmissão. Dêle assinalarei apenas alguns pontos, para mostrar que grande técnico e que grande administrador a Vale do Rio Doce perdeu, ou mais precisamente, a administração pública brasileira perdeu.

Assinala S. Sa., logo no início, que sua primeira preocupação foi promover a industrialização do ferro in natura, de modo a habilitar a Rio Doce a simultaneamente atender aos reclamos dos grandes consumidores e desenvolver uma exportação mais valiosa de produtos em que se fizesse sentir a incidência da mão de obra brasileira.

Até então, a Companhia Vale do Rio Doce, como todos os mineradores do Brasil, produziam apenas três tipos de minérios, e o consumo internacional e mesmo o nacional reclamavam outros tipos de minérios que ainda não produziamos. Por isso mesmo, não tínhamos condições para concorrer no mercado internacional.

Assim, uma das primeiras providências do Dr. Eliezer Batista foi contratar firmas, e técnicos estrangeiros e nacionais, a fim de colocar a Companhia Vale do Rio Doce em condições de competir com qualquer produtor de minério, em qualquer parte do mundo. Deste modo libertou a empresa das sucessivas reclamações que recebia acompanhadas, inclusive, da devolução do minério de ferro pelos compradores internacionais. Havia navios que voltavam com o minério de ferro, porque os compradores se recusavam a receber o tipo que lhes era enviado.

Portanto, de trás, a Companhia passou a produzir oito tipos de minérios e com essa providência, Sr. Presidente, a Vale do Rio Doce passou a ter crédito no mercado internacional, crédito no sentido de saber, o comprador e cliente, que aquilo que adquiria era o que realmente receberia. E V. Exas. podem imaginar o que isso significa, para uma empresa produtora de minério de ferro, em preço, em contrato e em tudo mais que diga respeito às suas relações.

O engenheiro Eliezer Batista, para surpresa de muitos, se revelou grande economista. Não o economista que estuda apenas dados econômicos ou estatísticos, mas economista que analisa a economia em termos quantitativos. Verificou o Dr. Eliezer que a Companhia Vale do Rio Doce tinha um número de empregados muito elevado em comparação com a sua produção de minérios de ferro. Chegou à conclusão de que isso se devia a admissões anteriores à sua gestão, sem obediência aos critérios de seleção. Passou, então, a adotar rigo-

rosamente esse critério para o preenchimento de todos os postos da Companhia. Ninguém seria nela admitido sem testes ou provas que o habilitassem a ocupar a posição vaga. E o preenchimento do cargo deveria ser sempre de acordo com a necessidade do serviço.

Verificou, também, que, além disso ele estaria entre uma de duas alternativas: ou dispensar o pessoal relativamente incapaz para o serviço que desempenhava com baixa produtividade, ou adaptá-lo a novas condições, levando-o a fazer cursos.

Estabeleceu, então, a obrigatoriedade de cursos de aprimoramento e a obrigação de uma atividade profissional a outra.

Com essas providências, o Dr. Eliezer Batista alcançou esses índices, realmente, admiráveis.

Um dos testemunhos do sucesso da racionalização do trabalho empreendido por esta Companhia está no fato de que, em 1960, exportando cerca de 2.000.000 de toneladas, seu corpo de empregados era de 8.440 homens, enquanto que em 1964, com uma exportação prevista de 7.500.000 toneladas, aquele número não ultrapassa a 9.500, resultando que o índice de produção bruta por número de empregados neste ano, será superior a US\$ 100.00 homem.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que, enquanto a Companhia exportava dois milhões de toneladas, com oito mil, quatrocentos e quarenta homens trabalhando, passou a exportar sete milhões e quinhentas mil toneladas com nove mil e quinhentos homens.

O Sr. José Ermírio — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOAO AGRIPINO — Pois não.

O Sr. José Ermírio — O Engenheiro Eliezer Batista da Silva, além ser um engenheiro oníscio interseccionalmente como de alto padrão, é um grande administrador. Afere os oito tipos de minérios que desenvolveu na Vale do Rio Doce, estava em seu programa a politização de minérios mais baixos, valorizando-os para exportação. Criou, na região, um dos serviços florestais mais notáveis, aproveitando de maneira eficiente e de grande produtividade todas as madeiras da reflorestação, de forma que a Cia. Vale do Rio Doce tornou-se uma empresa digna da admiração de todos, após esse aproveitamento jamais conhecido no Brasil.

O SR. JOAO AGRIPINO — Registro com prazer o aparte de V. Exa., acrescentando que a imprensa estrangeira ao noticiar o afastamento do Dr. Eliezer Batista da Silva, o fez com os maiores elogios a S. Sa., inclusive ressaltando o crédito de confiança que a Cia. Vale do Rio Doce havia adquirido no mercado internacional. O Dr. Eliezer Batista passou a estudar mais fazendas para a Companhia e passou a arrendar fazendas de empresas da União, como a Acelita, para que fizessem explorações pela Companhia, de tal forma que ela tivesse um patrimônio, em termos econômicos, de grande envergadura. E tudo isto obteve. Capacitou-se portanto a Companhia Vale do Rio Doce para uma grande exportação, para investir agressivamente no mercado internacional. A primeira dificuldade consistiu no potencial das jazidas, que ele venceu com essa providência. A segunda consistia na estrada de ferro, que tinha apenas capacidade para quatro milhões e quinhentas mil toneladas anuais. Mas, como S. Sa. havia programado, dentro de alguns anos, a produção de dez milhões de toneladas, e logo mais vinte milhões de to-

nenhuma, passou então a reaparelhar a estrada de ferro. E, ao deixar a presidência, já deixou também essa estrada em condições de não portar as dez milhões de toneladas. A Vale do Rio Doce tem uma estrada de ferro que a administração e inveja a muitos trens e estradas dos melhores, porque consegue, em bitola estreita, carregar mais de cem vagões, transportando minérios de ferro, o que a Central do Brasil, em bitola larga, até hoje não conseguiu. Havia um terceiro problema: era a possibilidade de escoar o minério de ferro produzido nas jazidas e transportado por estrada de ferro, através do porto de Vitória. O porto de Vitória tinha, no leito do seu canal, algumas pedras que há dez anos de anos se pretendia remover. E não se fazia essa remoção. Logo que iniciou sua administração, o Dr. Eliezer obteve instruções as mais sérias e peremptórias do Presidente da República ao Departamento de Portos, Rios e Canais para que o contrato do serviço para remoção das pedras fosse feito e cumprido. E assim se fez em poucos meses. O porto de Vitória passou a ter condições de receber navios de até, creio, trinta mil toneladas, sendo importante notar que até então recebia apenas navios de 10 a 14 mil toneladas. Logo no início da sua administração, aquele porto tinha condições para embarcar dez milhões de toneladas de minério de ferro. Logo mais, veio para o Brasil o mercado japonês, que foi dos primeiros que conquistamos. Mas, dada a distância do Brasil ao Japão e a competição do mercado de tráfego marítimo, os japoneses nos informavam que só tinham condições de adquirir nosso minério de ferro se oferecêssemos condições para ele ser transportado em navios de cem mil toneladas. E o porto de Vitória não tinha condições para receber navios de cem mil toneladas. O Dr. Eliezer Batista, então, programou um porto, na Ponta do Tubarão, já em início de construção, para término programado no ano próximo vindouro. Através, desse porto terá a Companhia Vale do Rio Doce condições de exportar ilimitadamente, dependendo apenas da estrada de ferro, e terá condições de competir com todos países produtores de minério de ferro, porque o Dr. Eliezer Batista concebeu que o melhor meio de baratear o fretamento do minério de ferro era não somente transportar carvão para o Brasil, que este seria sem dúvida em quantidade menor do que o do minério a sair, mas também transportar petróleo.

Então, todos os estudos da Companhia Vale do Rio Doce são na base do transporte de carvão e de petróleo vindo, e de minério saindo. E se obtive do Governo da Iugoslávia a concordância para a construção de um porto naquele país, nas mesmas condições do da Ponta do Tubarão, no Espírito Santo, de tal forma que poderemos concorrer com todos os países que venderão à Europa.

A Alemanha foi o primeiro país a manifestar espanto diante da conquista do Brasil. Jamais poderia admitir, em termos normais, que o Brasil conseguisse do Governo da Iugoslávia a construção de um porto que, direta e indiretamente, leva o Brasil a ser o concorrente mais perigoso da Rússia que é, sem dúvida, de todos os países, o que causa grande ameaça às nações ocidentais no comércio de minério de ferro.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOAO AGRIPIPO — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — V. Exa. tem razão em patentear, aqui no Senado, a admiração da Alemanha e França pela produção do minério brasileiro.

Aconteceu que cerca de trinta mil operários da Alemanha e da França tiveram paralisados os seus serviços, por terem sido fechadas as minas de ferro desse país, por falta de condições para concorrer com o similar brasileiro.

O SR. JOAO AGRIPIPO — Muito obrigado a V. Exa.

Disse eu, Sr. Presidente, que em termos de estradas de ferro, a Companhia Vale do Rio Doce conseguiu atrelar mais de cem vagões. Há, no discurso de S. S. o registro do número preciso: cento e cinquenta vagões, com cinco locomotivas sob um só comando. A Central do Brasil já tem atrelado quatro locomotivas, com quatro comandos. A Vale do Rio Doce atrela cinco locomotivas, com um só comando, para combater cento e cinquenta vagões de minério de ferro que se estendem por mais de um quilômetro.

Outro assunto, Sr. Presidente, que deixava a Empresa em condição praticamente insustentável, era a existência de corretores no exterior, entregadores de venda do nosso minério. A época em que tive a honra de ocupar a Pasta das Minas e Energia, recebi cartas de alguns chefes da Empresa, pedindo a minha interferência para que pudessem comprar minério de ferro a prazos médio e longo. Reclamavam o critério adotado até então, de só vender a curto prazo. Indaguei do Dr. Eliezer a razão desse procedimento e a única resposta que obtive como presunção, foi que os corretores têm comissões por contratos que realizam e estes só eram realizados por um ano, porque a cada ano tinham novas comissões. E dever salientar que, naquele tempo, era voz corrente que pessoas da administração da Empresa participavam daquelas comissões. Recomendai que desprezasse inteiramente a figura de corretagem, que a Empresa colocasse o seu próprio minério e estabelecesse, preferencialmente, contratos a longo prazo. Era natural que cliente como uma Siderúrgica desejasse se fixar num mercado de minério de ferro estável e não se preocupar com condições de preço todos os anos, sujeita a não adquiri-lo em qualquer ano, desde que se assegurasse no contrato o reajustamento de preços, segundo oscilações do mercado internacional. O contrato deveria ser feito por dois, cinco ou dez anos. Se a longo prazo, melhor poderia programar a sua produção para entrega, numa conquista progressiva de mercado, desde que a Companhia inspirasse confiança na qualidade do minério entregue e utilizado pelo comprador estrangeiro. A tendência da companhia seria de se fortalecer, penetrando, cada vez mais, nos mercados concorrentes.

S. Exa. encontrou dificuldades na supressão da figura do corretor e maior dificuldade encontrou por parte de uma empresa de Paris, chefiada e dirigida por judeus. Admitia S. Exa. que tom da abruptamente, essa providência, pudessem os corretores encontrar uma campanha de descrédito contra a Empresa. Determinei então que corresse o risco, porque a campanha não vingaria, se a Empresa oferecesse condições de credibilidade, através dos negócios que efetuasse. Extinguiu a corretagem e criou organizações filiadas à própria Companhia Vale do Rio Doce.

Sr. Presidente, são coisas que ocorrem no mundo, admirações que se criam quando dois homens lutam por interesses comerciais contrariados, como costuma às vezes ocorrer na política, em que dois adversários, homens de bem, travam batalha árdua. Demitindo o Dr. Eliezer da Com-

panhia Vale do Rio Doce, a primeira oferta de trabalho que recebeu foi do Escritório dos Judeus de Paris com quem mais orgulho, com quem mais se ataca, como Presidente da Companhia Vale do Rio Doce.

Muito além das preocupações no Dr. Eliezer a frente da Companhia, havia o problema de economista quantitativo, porque cuidando da produção, do transporte ferroviário, do porto e de mercado internacional, a sua visão objetiva a conveniência do Brasil possuía uma frota de navios transportadores de minérios na ida e de petróleo na volta. Diligenciou providências para essa organização.

Eu diria, Sr. Presidente, muita coisa mais, mas tudo está no discurso de que se pede a transcrição. Direi, apenas, para concluir e não cansar os meus colegas, que o Dr. Eliezer ao se afastar da Empresa, deixou em cofre 10 bilhões de cruzeiros para a realização do programa de 1954.

Deixando a Vale do Rio Doce, Senhor Presidente, pôde fazê-lo com a consciência tranqüila. Embora, a meu ver, tenha sido erro grave do Governo que nos preside, S. Exa. se sente recompensado por tudo quanto fez pela Empresa que dirigiu e sobretudo porque verificou que os acriviosos, as intrigas ou as difamações que se pretendiam levantar contra ele não iam ser tidas em conta por ninguém, pois que ao deixar o cargo o Ministro Roberto Campos se dirigiu ao Dr. Eliezer Batista e o convidou para Vice-Ministro do Planejamento. E outra auscultação lhe foi feita, para a Direção do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Concordando para ele também, Senhor Presidente, foi o convite que o Governo alemão, na pessoa de um auxiliar do Presidente Luenke, quando aqui esteve, tomando conhecimento da sua exoneração, mandou convidá-lo para trabalhar para o Governo alemão na Alemanha.

De quatro empresas brasileiras Sua Senhoria recebeu convites, todos ligados à sua profissão. E nos quatro convites se lhe assegurava um vencimento mensal de dois milhões de cruzeiros.

Deixou o Dr. Eliezer um emprêgo na Companhia Vale do Rio Doce, de engenheiro, que não chegava a Cr\$ 300.000,00. Mas a administração que realizou naquela empresa, se lhe doava condições de fazer muito pelo Brasil de suas condições de fazer agora muito por ele próprio, já que o Brasil dispensou seus trabalhos, a sua capacidade, a sua inteligência.

O Dr. Eliezer Batista comunicou-me que vai optar por permanecer no Brasil. Nem aceitará o convite do escritório na França, nem aceitará o convite do Governo alemão, preferindo prestar ainda serviços à sua Pátria, mas não prestá-los a uma empresa privada.

O que resulta Sr. Presidente, de uma exoneração pouco amarga e, precisamente, a perda de grandes técnicos que, só por milagre, conseguiram, deter a serviço do Estado.

Faço com absoluta insuspeição, Senhor Presidente, porque quando Ministro das Minas e Energias de um Governo que não era revolucionário no sentido da violência, mas revolucionário no sentido de programas de renovação de costumes, fui instado para substituir muitos e muitos técnicos. A primeira reclamação que recebi foi no sentido de substituir todos os técnicos de Furnas, mas verifiquei que Furnas era dirigida por três homens da melhor categoria profissional e melhor categoria moral.

Pesava contra eles apenas a acusação de serem correligionários e ami-

gos do Ex-Presidente Juscelino Kubitschek. Recusei atender, porque cheguei à conclusão de que se substituisse esses homens, que ganhavam muito pouco para o que faziam, não seria justiça para por nos mais a par com a segurança de que os trabalhos de Furnas não seriam interrompidos.

Ainda mais, Sr. Presidente, cada técnico desse gacurio que eu demitisse, seria entregar de mão beijada as empresas privadas, que já lhes ofereciam, àquela época, o dobro, às vezes o triplo do ordenado. Quando eu pensava em atar um deles mediante 150 mil cruzeiros mensais, técnico em administração que era, o Dr. Hélio Beltrão, da Guanabara, fui surpreendido com a oferta de uma empresa privada, que lhe pagando em dólares, significava naquele tempo um milhão de cruzeiros.

Cada vez que a Administração do Estado comete um ato dessa ordem, afastando sem maior razão um grande técnico, um reconhecido técnico, está perdendo para o Estado esse técnico. E quantas vezes as tésas da intriga se tecem porque há interesses inconfessáveis por trás, pletando a demissão; interesses de concorrentes ou interesses de competidores.

Espero que não tenha acontecido isto, Sr. Presidente, com o Dr. Eliezer Batista, e que as razões do seu afastamento, e a onda de intrigas que contra ele se levantou, fiquem apenas na área da política mineira; que o Brasil fique a dever apenas a Minas Gerais esse desserviço. Espero que fique aí, Sr. Presidente, porque, se outros interesses estiverem a serviço da exoneração desse engenheiro, voltarei à tribuna para verberar não contra o afastamento, mas contra o que a nova Diretoria da Companhia Vale do Rio Doce, do Ministério das Minas e Energia, pretenda fazer, em matéria de minérios de ferro.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAO AGRIPIPO — Tem o aparte o nobre Senador Atilio Fontana.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador João Agripino, estou ouvindo com toda a atenção o discurso de V. Exa. a respeito de problemas que há muito também venho observando. Em geral, quando há uma mudança na orientação política do Governo, quando uma nova facção política assume a responsabilidade de administrar, técnicos do mais alto gabarito são afastados de suas funções e nem sempre substituídos por elementos do mesmo quilate, da mesma capacidade. Esta uma das razões por que, às vezes não acredito que as empresas estatais possam progredir, desenvolver e contribuir para o progresso do país. Tenho ressaltado ao nobre Senador, que o fato se deve ao nosso sistema de governo. Possivelmente, se estivessemos num regime parlamentarista, não haveria necessidade do afastamento dos técnicos. Tal não ocorre no regime presidencialista, em que muitas vezes circunstâncias há em que os técnicos são forçados a participar de campanhas políticas, desviando-se de suas funções por exigência dos homens que detêm os postos de administração. Então, entendemos que prejudica profundamente os interesses brasileiros, afastar bons administradores, que são escassos, mundialmente. V. Exa. ainda agora reportou-se ao convite que o Dr. Eliezer Batista recebeu da França e da Alemanha. Como administradores que somos, entendemos que, quando se tem um bom administrador, não se deve de forma alguma, afastá-lo de suas atividades, da sua profissão especializada. Essa a razão por que lamentamos o afastamento dos bons

profissionais, dos bons administradores, dos bons técnicos, quando há mudança de orientação política do Governo. Muito grato a V. Exa.

O SR. JOÃO AGRIPINO — V. Exa. tem inteira razão, quando sustenta que no regime parlamentar a vida administrativa, a vida burocrática, a vida técnica é mais estável, oscilando, apenas, a vida política. Mas não me parece deva ter razão quando atribui ao regime presidencial a substituição dos técnicos. A substituição dos técnicos no regime presidencial se opera devido a um processo de má educação na vida pública brasileira. Isso se deveu ao Governo do Presidente Getúlio Vargas que quando criou a Siderúrgica Nacional, permitiu que a direção fosse confiada a políticos; introduziu nela todos os vícios da política, sobretudo na admissão de pessoal, sem a devida capacidade técnica e necessidade do serviço. Isso ocorreu na Companhia Alcais, também no Estado do Rio. Isso ocorreu em várias outras empresas da União, como a Central do Brasil e a Leopoldina depois da encampação, mas não ocorreu com o Presidente Dutra, quando criou e instalou a Companhia Hidrelétrica do S. Francisco, que pôs lá uma equipe de técnicos de grande renome, e jamais permitiu que político algum penetrasse ali para deservir a empresa, que é uma das melhores empresas do País. Isso ocorreu, inicialmente, na companhia Vale do Rio Doce, mas já estava ela fugindo a esse critério e se restabelecendo inteiramente. De modo que se nós, políticos, reconhecêsemos como coisa fora de nosso direito a interferência nas empresas do Estado, elas seriam tão bem administradas e eficientes quanto as empresas privadas. Sempre sustentei que a melhor maneira de se dirigir uma empresa pública é confiar sua direção a um homem de mentalidade de empresa privada, porque ele passa a dirigi-la como coisa sua e não como simples funcionário, que está recebendo ordenação que o receberá, quer trabalhe ou não, quer produza ou não.

O Sr. Atilio Fontana — As influências, muitas vezes, não permitem.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Este é o mal, a influência política que foi introduzida e permitida durante a administração do Presidente Getúlio Vargas, mas que precisamos impedir que continue no Brasil, sob pena de revelarmos uma incapacidade total como homens públicos, inclusive porque já demos demonstração de que, politicamente, se proveito traz imediatamente, desserviço presta a longo prazo.

Ninguém me dirá hoje que o Comandante Amaral Peixoto tem longe e vasto prestígio na Central do Brasil, inclusive porque toda a área mal servida pela Central do Brasil, sabe onde estão os defeitos e responsáveis por eles. E se era absoluto o prestígio do Comandante Amaral Peixoto, no Estado do Rio, quando se instalaram a Siderúrgica e a Alcais, já hoje é muito contravertido o seu prestígio, e outros candidatos tem logrado vitória naquele Estado.

Se um político compreendesse que melhor para a sua carreira política era conservar que uma empresa do Estado se afirmasse como uma grande realização para prestar serviço à área de sua influência política, então dificilmente ele seria esquecido como um grande administrador e benemérito do seu Estado e de sua população.

O Sr. Atilio Fontana — Mas isso é muito raro, nobre Senador.

O SR. JOÃO AGRIPINO — É raro porque o político tem por hábito só enxergar o dia de hoje, quando muito

o de amanhã não se lembra que sua vida é uma trajetória muitas vezes longa.

O Sr. Atilio Fontana — As vezes, as pressões que sofre não permitem, por melhor que seja a intenção, uma boa administração, e então, o administrador se sente em dificuldades.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não é necessário ao político apenas a intenção; é indispensável a obstinação de fazer o bem. Muitas vezes, para o político, o melhor processo de fazer o bem não consiste no atendimento do pedido que represente o bem. Muitas vezes o político há de tomar posições impopulares, às vezes incompatíveis com a aceitação da opinião pública; entretanto, ele está convencido de que age bem, e logo depois — um mês, quinze dias ou mesmo seis meses depois — a população inteira verifica que estava enganada, e que o administrador, com seu espírito público, é que estava certo.

O Sr. Presidente com esses esclarecimentos, ou com esse arrazoado, que o pediu ao Senado que conste na transcrição nos Anais da Casa, do discurso do Sr. Eliezer Batista, que constitui uma verdadeira prestação de contas que honra o Brasil e servirá à vida brasileira como exemplo de dedicação a uma empresa estatal que abraça toda e qualquer categoria de Administração. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do requerimento. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, dá-lhe-se por encerrada.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Está aprovado e a transcrição pedida será feita.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 45, de 1961, de autoria do Senhor Senador Alô Guimarães, que dispõe sobre o congelamento de preços, tendo Parecer pelo Arquivamento, sob nº 147, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, em virtude de já existir legislação sobre a matéria.

O pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça corresponde à arguição de prejudicialidade do Projeto.

Em discussão o projeto.

(Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que entenderem que o Projeto está prejudicado queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Está prejudicado. Será arquivado. E o seguinte o projeto considerado prejudicado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, de 1961

Dispõe sobre congelamento de preços.

Art. 1º Ficam congeladas, em todo o País, os preços dos seguintes bens de consumo:

- a) de alimentação;
- b) de vestuários e calçado;
- c) de remédios;

Art. 2º Ficam igualmente congelados, em todo o País, os aluguéis de imóveis rurais e urbanos e os preços de diversas públicas, dos serviços de transportes coletivos, do petróleo e produtos derivados de maquinaria e

instrumental agrícolas de tinturarias e lavanderias, dos adubos e inseticidas, dos ônibus, caminhões, jipes, furgões e camionetas.

Art. 3º Os preços a que se referem os artigos 1º e 2º e que o Poder Executivo fixará por decreto, serão os vigentes a 27 de outubro de 1961, os quais serão publicados em tabelas oficiais, levantadas pela COFAP e pelas COAP, com a colaboração, quando preciso, do IBGE e da Fundação Getúlio Vargas, com base na cotação das bolsas de valores ou diretamente na contabilidade dos comerciantes e empresários.

Parágrafo único. Para efetivação das medidas constantes deste artigo as entidades nele referidas realizarão a aferição dos preços nas fontes de produção, garantindo-se preço mínimo aos produtos.

Art. 4º O Governo promoverá medidas atendentes a fomentar a produção facilitando o crédito aos agricultores e aos pecuaristas, a longo prazo e a juros módicos, nunca excedentes de 4% (quatro por cento), ao ano, dando prioridade ao desenvolvimento das culturas de subsistência.

§ 1º O Governo providenciará a construção, em regime prioritário, pelo DNER, de rodovias ligando as regiões de concentração agro-pecuária aos centros consumidores.

Art. 5º Serão também estimuladas na forma prevista no artigo anterior, as indústrias de produtos alimentícios e farmacêuticos, calçados e vestuário.

Art. 6º O Poder Executivo determinará a constituição de uma comissão composta de representantes do Serviço Social Rural; Instituto de Colonização e Imigração; Carteira de Crédito Agrícola e Carteira de Crédito Industrial do Banco do Brasil; Departamento Nacional de Produção Animal e Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura; IBGE e DNER, a qual dentro de trinta dias, a contar da vigência desta lei, elaborará o plano diretor das medidas complementares necessárias à efetivação do disposto na presente lei.

Art. 7º Na vigência desta lei, não poderá haver qualquer majoração de impostos, taxas ou quaisquer tributos, devidos à União, bem como aos serviços concedidos e às entidades não estatais, os quais ficarão congelados aos níveis de suas vigências em 27 de outubro de 1961.

Art. 8º A violação da presente lei importará em crime contra a economia popular e será punida com multa de cinco a cem mil cruzeiros e pena de prisão até 2 (dois) anos, sem fiança, aplicada contra os infratores ativos ou passivos.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento da presente lei incumbirá à COFAP, às COAP e a cada consumidor, que, ao denunciar a infração, deverá comprovar, de pleno o preço daquela data e o preço da respectiva compra, aquisição ou pagamento atual.

Art. 10º O dolo dos agentes ativos ou passivos será apreciado pelos respectivos juízes criminais, aos quais incumbe a graduação da pena de prisão, revertendo o valor da multa ao Tesouro Nacional, Fundo Assistência Social.

Art. 11. Qualquer movimento ou alteração de classes, para aumento ou elevação de preços, salários ou ordenados, será punido pela presente lei, nas pessoas dos seus dirigentes ou responsáveis.

Art. 12. Ficam canceladas todas as multas fiscais, impostas em processos em quaisquer graus ou instâncias, quer se encontrem em fase administrativa ou judiciária. Os interessados terão o prazo de 90 dias para solicitar, assim, o pagamento de suas dívidas

de impostos, taxas ou quaisquer tributos, sem penalidades ou onus, podendo fazê-lo até em 48 parcelas mensais, sem juros, a critério da autoridade administrativa ou do respectivo juízo, atendidas as condições econômicas do Devedor e o vulto da dívida.

Parágrafo único. Qualquer autoridade ou seu agente, que embarçar as soluções fiscais previstas neste artigo, fica sujeito às mesmas multas e penas previstas pelo art. 6º desta lei.

Art. 13. A presente lei vigorará pelo prazo de 12 meses, contados de 27 de outubro de 1961.

Art. 14. Revogam-se as disposições e contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Antes de encerrar a sessão, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEN DO DIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 1963

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1963, de autoria do Sr. Senador João Agripino, que altera o art. 8º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo pareceres favoráveis sob ns. 177 e 178, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Legislação Social (com voto em separado do Sr. Senador Atilio Fontana).

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (NICARAGUA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 66-64 (nº de origem 103-64), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Hygias Neves pereira para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Nicarágua.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (GENEVA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 72, de 1964 (nº de origem 123), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Antônio Corrêa do Lago para exercer a função de Chefe da Delegação do Brasil em Genebra.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos.)

ATA DA 55ª SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1964

Extraordinária

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos
Vivaldo Lima
Edmundo Levy
Desire Guarany
Zacharias de Assumpção
Moura Palha
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Siegfredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Walfrêdo Gurgel
Salviano Leite

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 22
horas e 15 minutos).

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Fraente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Tôres (PTB)
 4º Suplente — Heribaldo Vieira (S. Legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guionard — Acre | 12. Antônio Babinho — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Sant |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Vitorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondim — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermirio — Pernambuco |
| 3. Vivaio Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Tôres — R. de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Hut Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — S. Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Odolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — R. G. do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Guberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- | |
|-------------------------------|
| 1. Aurélio Vianna — Guanabara |
|-------------------------------|

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- | |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- | |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite — Sergipe |
|--------------------------|

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- | |
|-----------------------------|
| 1. Arnon de Mello — Alagoas |
|-----------------------------|

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	— 22
Partido Trabalhista Nacional (PTB)	— 17
União Democrática Nacional (UDN)	— 15
Partido Libertador (PL)	— 2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	— 2
Partido Social Progressista (PSP)	— 2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	— 1
Partido Republicano (PR)	— 1
Partido Democrata Cristão (PDC)	— 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	— 1
Total	64

Sem legenda

66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	— 2 Senadores
PTN	— 2 Senadores
PSB	— 1 Senador
PR	— 1 Senador
MTR	— 1 Senador
PDC	— 1 Senador
Sem Legenda	— 2 Senadores
Total	10 Senadores

LIDERANÇAS

Lider do Governo:
Filinto MüllerVice-Líderes:
Daniel Krieger
Mem de Sá
Wilson Gonçalves

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider: Lino de Matos (PTN) Josaphat Marinho (sem legenda)

Vice Líderes:

Aurélio Vianna (PSB)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Lider: Filinto Müller

Vice Líderes:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfrido Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Lider: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Lider: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Lider: Mem de Sá

Vice-Lider: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Lider: Miguel Couto

Vice-Lider: Raul Guberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Lider: Lino de Matos

Vice-Lider: Cattete Pinheiro

III — Partidos de n.º 50 Representante

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

Maioria

Titulares

Suplentes

PSD

Eugênio Barros

José Feliciano

1. Atílio Fontana

2. Benedito Valladares

Titulares

Suplentes

PTB

José Ermírio
Dix-Huit Rossado

1. Melo Braga
2. Argemiro de Figueiredo

Titulares

Suplentes

Minoria

UDN

Lopes da Josta
Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

Titulares

Suplentes

B. P. I.

Júlio Leite

Raul Gluberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas

Reuniões — quintas-feiras, às 10 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Milton Campos (UDN)

Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Maioria

PSD

Titulares

Suplentes

Jefferson de Aguiar
Antônio Salomo
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro

1. Menezes Pimentel
2. Leite Neto
3. José Feliciano
4. Flinto Müller

PTB

Edmundo Levi
Bezerra Neto
Arthur Vargino

1. Argemiro de Figueiredo
2. Melo Braga
3. Oscar Passos

Minoria

UDN

Aloysio de Carvalho (PL)
Afonso Arinos
Milton Campos

1. Daniel Krieger
2. João Agripino
3. Eurico Rezende

B. P. I.

Josephat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)

Secretaria — Maria Helena Buenc Brandão

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSE)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Minoria

PSD

Pedro Ludovico
Flinto Müller

1. José Feliciano
2. Walfredo Gurgel

PIB

Oscar Passos
Edmundo Levi

1. Melo Braga
2. Antônio Jucá

Minoria

B. P. I.

Auréli Vianna (PSB)

Lino de Mattos (PIN)

Secretaria — Juliana Ribeiro dos Santos

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — José Ermírio (PIB)

COMPOSIÇÃO

Maioria

PSD

Titulares

Suplentes

Leite Neto
Auréli Vianna
José Feliciano

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

José Ermírio
Melo Braga

1. Bezerra Neto
2. Oscar Passos

Minoria

UDN

Adolpho Franco
Lopes da Costa
Lineu Bornhausen

1. José Cândido
2. Zacharias de Assunção
3. Mem de Sá (PL)

B. P. I.

Miguel Couto (PSP)

Auréli Vianna (PSB)

Secretaria — Aracy O'Reilly

Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (PIB)

COMPOSIÇÃO

Maioria

PSD

Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel

Suplentes

1. Benedito Vaindoras
2. Sigefredo Pacheco

PTB

Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi
2. Vivaldo Lima

Minoria

UDN

Padre Calazans
Mem de Sá (PL)

1. Afonso Arinos
2. Milton Campos

B. P. I.

Josephat Marinho (sem legenda)

Lino de Mattos (PTN)

Secretaria — Vera Alvarner Matra

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

Maioria

PSD

Vicorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Leite Neto

Suplentes

1. Atílio Fontana
2. José Guimard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Melo Braga
4. Oscar Passos

Minoria

UDN

Daniel Krieger
Lineu Bornhausen
Eurico Rezende

1. Milton Campos
2. João Agripino
3. Adolpho Franco

PL

Mem de Sá

Aloysio de Carvalho

B. P. I.

Lino de Mattos (PIN)
Auréli Vianna (PSB)

1. Júlio Leite (MTR)
2. Josephat Marinho (sem legenda)

Secretaria — Cid Brügger

Reuniões — Quartas-feiras

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PIB)

Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO

Maioria

PSD

Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel
Atílio Fontana
Eugênio Barros

Suplentes

1. Leite Neto
2. José Guimard
3. Sigefredo Pacheco
4. Lobão da Silveira

Vivaldo Lima
Antônio Jucá

PTB

1. Edmundo Levi
2. Pessoa de Queiroz

Minoria**UDN**

Eurico Rezende
Antônio Carlos

1. Lopes da Costa
2. Zacharias de Assunção

B.P.I.

Aurélio Vianna (PSB)

Aarão Steinbruch (MTR)
Secretaria — Vera Alvarenga Mafra
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

POLIGONO DAS SECAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO**Majoria****PSD**

Titulares
Rui Carneiro
Sebastião Archer

- Suplentes
1. Sigefredo Pacheco
2. Leite Neto

PTB

Dix-Huit Rosado
Argemiro de Figueiredo

1. Antônio Jucá
2. José Ermirino

Minoria**UDN**

João Agripino
José Cândido

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

B.P.I.

Aurélio Vianna

Julio Leite (PR)
Secretaria — Aracy O'Reilly
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO**Majoria****PSD**

Titulares
Walfredo Gurgel
Sebastião Archer

- Suplentes
1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Dix-Huit Rosado

Edmundo Levi

Minoria**UDN**

Antônio Carlos

Eurico Rezende

B.P.I.

Julio Leite (PR)

Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretaria — Sarah Abrahão

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO**Titulares****Majoria****PSD**

Benedicto Valladares
Flinto Müller
Menezes D'Amêntel
José Guilomard

- Suplentes
1. Rui Carneiro
2. Leite Neto
3. Victorino Freire
4. Wilson Gonçalves

PTB

Pessoa de Queiroz

1. Antônio Jucá

Vivaldo Lima

2. Argemiro de Figueiredo

Oscar Passos

3. Mele Braga

Minoria**UDN**

Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira

1. Padre Calazans
3. João Agripino
3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Aarão Steinbruch (MTR)

Lino de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Cartejon Branco.

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO**Titulares****Suplentes****Majoria****PSD**

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

Dix-Huit Rosado

Antônio Jucá

Minoria**UDN**

José Cândido

Lopes da Costa

B.P.I.

Raul Giuberti (PSP)

Miguel Couto (PSP)

Secretário — Eduardo Rui Barbosa.

Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assunção (UDN)
Vice-Presidente — José Guilomard (PSD)

COMPOSIÇÃO**Titulares****Suplentes****Majoria****PSD**

José Guilomard
Victorino Freire

1. Rui Carneiro
2. Aurílio Fontana

PTB

Silvestre Péricies
Oscar Passos

1. José Ermirino
2. Dix-Huit Rosado

Minoria**UDN**

Irineu Bornhausen
Zacharias de Assunção

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

B.P.I.

Raul Giuberti (PSP)

Aurélio Vianna

Secretaria — Alexandre Pfeende.

Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO**Titulares****Suplentes****Majoria****PL**

Leite Neto
Flinto Müller

1. Victorino Freire
2. Sigefredo Pacheco

PTB

Dix-Huit Rosado
Silvestre Péricies

1. Mele Braga
2. Antônio Jucá

Minoria**UDN**

Padre Calazans

Antônio Carlos

PL

Aloysio de Carvalho

Mem de Sá

B.P.I.

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.

Reuniões — terças-feiras, às 16 horas.

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
<i>Matriza</i>	
PSD	
Eugênio Barros	1 Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves	2 José Guimarães
PTB	
Bezerra Neto	Melo Braga
<i>Minoria</i>	
UDN	
Lopes Costa	Irineu Bornhausen
B.P.L.	
Miguel Couto (PSP)	Raul Gluberti (PSP)
Secretário — Alexandre Pfander	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.	

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 1793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1798-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gluberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 26 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1760-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S.legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1761 de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermirio — Relator — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Aurelio Vianna — PSD.

Secretaria: Oficial Legislativo PL-3, Juneta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1797-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermirio (Presidente) — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Aurelio Vianna (Relator) — PSD.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1758-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Alarques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1762-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermirio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1758-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Juca — PTB.

Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

João Agripino — UDN.

Aurelio Vianna — PSD.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).

Heitor Dias — UDN.

Doutel de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdeira — PSP.

Juarez Távora — PDC.

Ewaldo Pinto — MTR.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

1) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1738-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Luiz da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Vialadães — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — S.legenda.

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (... de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Pericles (.....) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS).

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Filinto Müller — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63, aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de maio de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PS.

Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Aarão Steinbruch — MTR.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

— UDN.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 9 62

Prorrogada:

— até 15 12 63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 12 62;
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16 12 63.
Completada em 23 4 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — Relator — PSD
Wilson Gonçalves (23 4 63) — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heroldo Vieira — UDN
Josaphat Marinho — (23 4 63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23 4 63) — Vice-Presidente — UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 4 63) — Presidente — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Bastos Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Júlio Leite (23 4 63) — PR

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1933).

Eleita em 6 12 62

Prorrogada:

— até 15 12 63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 12 62;
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10 12 63.
Completada em 23 4 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Pedro Lucio — PSD
Wilson Gonçalves (23 4 63) — PSD
Benedito Vahadães — PSP
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heroldo Vieira — UDN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
João Agripino (23 4 63) — UDN
Amaury Silva (23 4 63) — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Bastos Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Raul Gluberti — PSP

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 1 63

(TRABALHO DE MILHETES E MILHETES E TRABALHO EM INDIAS INSALUBRES).

Designada em 23 4 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovada em 10 de dezembro de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — Relator — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23 4 63

Prorrogada:

— até 15 12 64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Heroldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Artur Virgílio — PTN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — Relator — UDN
João Agripino — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2 5 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Vaga do Senador Eduardo Cavalcão (Vice-Presidente) — PTB
Vaga do Senador Eduardo Assmar — PTB
Eurico Rezende — PR 1 ste —
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20 5 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovada em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Adalberto Sena — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — UDN
João Agripino — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31 5 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Humberto Nader — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2 10 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovada em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — UL
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Raul Gluberti — PSP
José Leite — PR

Z-1 Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2 10 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovada em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Júlio Leite — PR

Z-2 Projeto de Emenda Y Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22 10 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovada em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD

José Feliciano — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Bezerra Neto — PTB
Edmundo Levi — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Melo Braga — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda.
Aurélio Vianna — PTB
Júlio Leite — PR

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A, DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11 de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963.
— Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 636-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto (Presidente) — PSD
Nelson Maculan — PTB
João Agripino (Relator) — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — PSD
Atílio Fontana — PSD
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Artur Virgílio — PTB
Bezerra Neto 8 11 63 — Vice-Presidente — PTB
Melo Braga — PTB
João Agripino — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Aurélio Vianna — PSB
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas.
Lobão da Silveira — PSD